



## **LEI Nº. 063/2009, 14 de outubro de 2009.**

**SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá Outras Providências Correlatas”.**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica criado o **Conselho Municipal de Saúde do Município de Mirador, Estado do Paraná** designado pela sigla **CMS**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à Saúde no Município de Mirador.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I** - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de saúde;
- II** - Formular as políticas e os planos de saúde municipal;
- III** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de saúde;
- IV** - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei;

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**V** – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

**VI** - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público Estadual, Federal e do Setor Privado, referentes à Saúde;

**VII** - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em saúde no Município;

**VIII** - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Federal de Saúde em regime de cooperação;

**IX** – Fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

**X** - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios de saúde entre o Município e Entidades Públicas e Privadas;

**XI** - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à saúde;

**XII** - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

**XIII** - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Municipal.

**XIV** – Organizar a Conferência Municipal de Saúde;



**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Saúde de Mirador deve ser constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal:

**I** - 02 (dois) membros representantes do Governo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - 02 (dois) membros representantes de Trabalhadores de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**III** - 04 (quatro) membros representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo da sociedade civil organizada, dentre os representantes das entidades e organizações, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias Entidades.

**Art. 4º.** - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro.

**Art. 5º.** - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** - Cada Conselheiro deve ter no mínimo 01 (um) suplente, enumerado respectivamente.

**Art. 7º.** - Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**§ 1º** - O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho;



§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho Municipal, que deve ser avaliado, modificado e aprovado;

§ 4º - O mandato da presidência é de 02 (dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

**Art. 8º.** - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Art. 9º.** - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feito através de decreto do Poder Executivo Municipal e publicado no diário oficial do Município.

**Art. 10.** - O mandato dos Conselheiros é considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**Art. 11.** - O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Saúde de Mirador o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 12.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 008/99, de 24 de setembro de 1999 e a Lei Municipal nº. 010/2003, de 16 de dezembro de 2003 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2009.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**